



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CL) DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 6ª REGIÃO

Às 14 horas do dia treze de novembro de dois mil e vinte e três, na sede do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, reuniu-se a Comissão de Licitação – CL (Portaria 029/2022), os Conselheiros: Ronildo Baiatone Alencar (Coordenador), Crisvaldo Cássio Silva de Souza (Secretário), Andréa Cristina Santos de Moura (Vogal) e participação do Assessor Jurídico Joelson Gláucio Luzeiro e o Agente de Contratação Eliney Porto. Em havendo *quorum* regimental conforme livro de assinatura própria foi aberta a sessão, para a Comissão se manifestar sobre o Recurso Interposto pela Empresa **FA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.242.165/0001-54, nos autos do processo Carta Convite nº 02/2023, bem como, proferir juízo positivo ou negativo de reconsideração da decisão anteriormente prolatada, que em suma indeferiu a habilitação da Empresa Recorrente a prosseguir no certame suso referido. Com efeito, em juízo de reconsideração, a Comissão mantém a decisão recorrida, visto que, coaduna-se com os **princípios da isonomia e da legalidade**, este esculpido nas regras previstas no Edital do Certame, e aquele, o princípio da isonomia aduz, que não se pode oferecer tratamento diferenciado àqueles que se encontrem em igual situação fática e jurídica. Assim, não se pode acatar a habilitação da recorrente, posto que não apresentara a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, exigida no **Anexo VI** do Edital do Certame, inclusive com observação da imprescindibilidade do referido documento, em caixa alta e negrito, epigrafado na última folha do Edital, que determinava que o precitado documento deveria ser apresentado à parte, fora dos envelopes de habilitação e proposta. Por outro lado, ainda que, a referida declaração estivesse juntada aos documentos de habilitação dentro do respectivo envelope de habilitação, tal fato, ensejaria violação ao Edital, visto que, não é essa a determinação constante no Instrumento. Cumpre destacar, que o Recorrente sob nenhuma forma informou, por ocasião da entrega dos envelopes, que a declaração se encontrava dentro do envelope de habilitação, mas ainda assim, a ilicitude permaneceria. Não se trata de mero formalismo, mas de documento que conforme preconiza o Edital, é **condição de participação na licitação**. Cumpre ressaltar, não confundir Credenciamento com documento que o Edital considera como essencial e condição prévia de participação na Licitação, noutras palavras, a declaração não está atrelada ao Credenciamento, é documento independente de *per se*, cuja a exigência precede a fase de abertura do envelope de habilitação. Portanto, esta Comissão com supedâneo nas razões *supra* expostas, mantém a **INABILITAÇÃO** da Recorrente, por conseguinte encaminha os autos a autoridade competente para julgamento do Recurso. Não havendo mais nada a tratar, eu, Crisvaldo Cássio Silva de Souza, Secretária da CL, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, deverá ser assinada e rubricada por mim e pelos demais Conselheiros presentes. Manaus, 13 de novembro de 2023.

Ronildo Baiatone Alencar (Coordenador)

Crisvaldo Cássio Silva de Souza (Secretário)

Andréa Cristina Santos de Moura (Vogal)

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br